

em Consulta de 30 de Outubro ultimo, Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Declarar ao sobredito Governador Geral, que sendo expressamente determinado pelo artigo 13.º do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, que o Escrivão do Juiz de Paz sirva tambem de Escrivão do Juiz Eleito, não deve ter logar a nomeação de Escrivão especial para os Juizes Eleitos, excepto unicamente no caso de haver sido reduzido o numero dos Juizes de Paz, abrangendo o Districto de cada um mais de uma Freguezia, pois que n'este caso seria necessario um Escrivão especial para os Juizes Eleitos, mas então a sua nomeação competiria aos proprios Juizes, em virtude do disposto nos Decretos de 16 de Maio de 1832, artigo 29.º; 29 de Novembro de 1836, artigo 45.º, e 21 de Maio de 1841, artigo 149.º, § 1.º, Legislação subsidiaria a que se deverá recorrer na falta de Legislação especial para regular este caso.

O que se participa ao mencionado Governador Geral, para seu conhecimento e devidos effeitos, e para que por esta forma se decidam as duvidas occorrentes, e se evitem conflictos de jurisdicção. Paço, em 17 de Dezembro de 1855. — *Visconde d'Athoquia.*

Repartição do Ultramar.

Tendo o Governador da Provincia de S. Thomé e Príncipe, em Officio de 2 de Abril ultimo, dado conta de ter estabelecido n'aquella Provincia, por Portaria de 12 de Janeiro d'este anno, o registo das hypothecas, por julgar esta providencia exequivel e util na Provincia; Conformando-Se com a Parecer do Conselho Ultramarino em Consulta de 9 do mez de Novembro proximo findo, Sua Magestade EI-REI Ha por bem Determinar que na dita Provincia de S. Thomé e Príncipe se ponham em execução os dois Decretos de 26 de Outubro de 1836 e 3 de Janeiro de 1837, sobre registo de hypothecas, com a alteração consignada no artigo 254.º doCodigo Administrativo; em vigor na mesma Provincia, pela qual o mencionado registo pertence aos Administradores dos Concelhos, ficando esta Regia Determinação regulando o registo das hypothecas em logar do disposto na citada Portaria de 12 de Janeiro.

O que, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se participa ao mencionado Governador, para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço, em 17 de Dezembro de 1855. — *Visconde d'Athoquia.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Attendendo ás Representações que Me foram presentes, pelas quaes se reconhece a necessidade de ser estabelecida na Villa de Peniche uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino: Conformando-Me com a Consulta do Concelho Superior de Instrucção Publica, de 11 de Dezembro de 1855; e Usando das faculdades concedidas pelo artigo 40.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Peniche, Districto de Lisboa; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Dezembro de 1855. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 21 de Maio de 1856, N.º 119.

Attendendo ao que Me representaram os moradores da freguezia de Pataias, Concelho de Alcobaça, sobre a necessidade de ser ali estabelecida uma cadeira de ensino primario; Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 30 de Novembro de 1855; e Usando das faculdades conferidas pelo ar-

tigo 5.º do Decreto, com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na freguezia de Pataias, Conselho de Alcobaça, Districto de Leiria, Mandando ao mesmo tempo que a dita cadeira seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Dezembro de 1855. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* No Diario do Governo de 21 de Maio de 1856, N.º 119.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Sendo presente a Sua Magestade EL-REI o Officio do Major-General da Armada, de 14 do corrente, ácerca de uma Representação do Cirurgião da 1.ª classe da mesma Armada, Herculano de Sá Correia, que sustentando a inconveniencia de serem nomeados para bordo dos navios de guerra Cirurgiões com patentes de graduação superior á dos Commandantes dos navios, pede a final providencias, para que taes casos se não dêem; e Reconhecendo o Mesmo Augusto Senhor, em presenca da sobredita informação, a necessidade de esclarecer esta questão, de fórma que de futuro se evitem contestações e desintelligencias, sempre desagradaveis e prejudiciaes ao serviço: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao referido Major-General, para que assim o faça publicar na Ordem da Armada, que sendo um navio de guerra reputado uma Praça de armas, e o seu Commandante o Governador d'ella, e por consequencia a primeira Auctoridade ali constituida, estão por este facto debaixo das suas ordens todos aquelles individuos que embarcarem no mesmo navio; e ainda mesmo que tenham patentes de superior graduação, e muito principalmente aquelles, como são os Cirurgiões da Armada, que as suas graduações são puramente honorificas, e annexas ás commissões civis que exercem; ficando por esta fórma entendido, que a circumstancia de ser nomeado para bordo de um navio de guerra um Cirurgião da Armada, cuja patente seja superior em graduação á do Commandante d'este navio, não o exime do serviço para que assim é nomeado, devendo em quanto embarcado sujeitar-se ás ordens do Commandante do mesmo navio.

Paço, em 24 de Dezembro de 1855. — *Visconde de Athoquia.*

Na Ordem da Armada de 31 de Dez. de 1855, N.º 291, e Diario do Governo de 8 de Fev. de 1856, N.º 33.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Attendendo ao que Me representaram a Camara Municipal, Junta de Parochia e varios moradores da villa de S. Thiago de Cacem, Districto de Lisboa, pedindo o restabelecimento da cadeira de latim que ali existira até ao anno de 1833, com reconhecido proveito da mocidade dedicada á carreira das letras ou do sacerdocio; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica de 7 de Dezembro de 1855, pela qual se mostra a utilidade da requerida providencia: Hei por bem, Tendo em vista a disposição do artigo 56.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, Determinar que na villa de S. Thiago de Cacem, Districto de Lisboa, seja restabelecida e posta desde logo a concurso a mencionada cadeira de grammatica latina e latinidade.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 26 de Dezembro de 1855. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* No Diario do Governo de 24 de Maio de 1856, N.º 121.